



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2017

Ano XV | Edição nº 1281 | www.ourinhos.sp.gov.br | Terça-feira, 23 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N°. 6.504

DE 23 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a autorização e regulamentação para cessão e requisição, com ou sem vencimentos de servidores públicos municipais por convênio para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de abril de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica autorizado a ceder, com ou sem vencimentos, servidores públicos municipais de seu quadro, através de convênios ou requisição para órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto

de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos que receberem os servidores públicos municipais deverão, mensalmente, fornecer a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, **Chefe de Recursos Humanos da Diretoria de Administração da Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos**, “Boletim de Frequência” do servidor cedido onde constará se o servidor cumpriu a jornada de trabalho, caso contrário, deverá informar a quantidade de faltas justificadas ou não.

Parágrafo único. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos, que deixarem de cumprir o disposto no *caput* desse artigo terá o respectivo Termo de Convênio suspenso temporariamente até a regularização das pendências.

Art. 3º. Fica o servidor público municipal cedido livre da marcação do ponto digital implantado pela municipalidade, passando aos órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos o controle da frequência, em conformidade com o art. 2º. desta Lei.

Art. 4º. Os órgãos do Governo Federal, Estadual, Superintendência de Água e Esgoto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e entidades sem fins lucrativos beneficiados com a cessão de servidores públicos municipais deve-

rão respeitar o horário de trabalho e a jornada diária de trabalho, assim como respeitar a Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a execução de tarefas em período noturno e extraordinário.

Art. 5º. O servidor público municipal que des- cumprir o disposto no art. 4º da presente Lei será requi- sitado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, **Chefe de Recursos Humanos da Diretoria de Administração Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos** e ficará a disposição de seus órgãos de origem.

Art. 6º. O servidor público municipal cedido po- derá ser a qualquer momento requisitado pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos, Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Pú- blicos do Município de Ourinhos**, para prestar serviços em sua lotação de origem.

Art. 7º. O servidor público municipal que já se encontra cedido pelas Autarquias antes da vigência da presente Lei não sofrerá perda em seus benefícios para fins de aposentadoria, cabendo as Autarquias a legali- zação dos casos pendentes mediante a celebração de Termo de Convênio entre as partes.

Art. 8º. A cessão do servidor público municipal será precedida de Termo de Convênio com o pertinente

a ser celebrado entre a Administração e ao órgão ao qual o servidor for cedido.

Art. 9º. O prazo de cessão será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de cessão e prorrogação previstos no *caput* deste artigo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº. 5.808, de 30 de maio de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de abril de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Chamorro

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627 - Centro - Ourinhos-SP - CEP: 19.900-041 - 14 3302-6116